



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1832

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Errata A Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves informa que no Diário Oficial Edição nº 1827, publicada em 04/06/2020, por equívoco.**
- **Decreto Nº 066/2020 de 04 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 60/2020, a flexibilização de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, a manutenção de flexibilização das atividades das igrejas, templos religiosos, prorroga as medidas de suspensão e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antonio Goncalves - Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Extraordinário Nº 67/2020, 08 de Junho de 2020** - Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Política Pública de Assistência Social do município de Antônio Gonçalves/Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Extraordinário Nº 68/2020 08 de Junho de 2020** - Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Política Pública de Assistência Social do município de Antônio Gonçalves/Bahia e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Errata

A Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves informa que no Diário Oficial Edição nº 1827, publicada em 04/06/2020, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

Onde se lê:

Decreto nº 064/2020 de 04 de Junho de 2020

Leia-se:

Decreto nº 066/2020 de 04 de Junho de 2020

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA, 03 de Junho de 2020.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA, 04 de Junho de 2020.

Segue Publicação Correta na Íntegra:

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 066/2020
De 04 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 60/2020, a flexibilização de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, a manutenção de flexibilização das atividades das igrejas, templos religiosos, prorroga as medidas de suspensão e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 60, de 27 de maio de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de coronavírus no âmbito deste município e a necessidade de manutenção dessa condição positiva;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 60/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 03 de junho de 2020, o funcionamento parcial de bares, distribuidoras de bebidas, pousadas, restaurantes e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 3º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos comerciais, inclusive naqueles reputados de natureza essencial com o funcionamento livre e em respectivos espaços de acesso de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida apenas as operações de entrega (delivery) desde que não sejam efetuadas na porta do estabelecimento, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 03 de junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 3º - Fica autorizado o atendimento parcial presencial ao público, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 03 de Junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, conforme a seguir:

I – fica permitido o funcionamento nas academias com até 08 pessoas condicionado ao uso obrigatório dos EPI’s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a disponibilização de lavatório com água corrente, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

II - fica autorizado o funcionamento parcial correspondente a 50% do espaço disponível de bares e restaurantes durante o horário de 08:h às 16h, mantida a expressa proibição definida no caput do artigo primeiro deste ato relacionado ao consumo de bebidas no interior do estabelecimento e nos espaços de acesso e a estrita obediência as regras de espaçamento entre as mesas e os consumidores de 1,0m (um metro), de higienização, uso de álcool gel e máscaras de proteção. A autorização de comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery fica mantida. A autorização de realização das atividades em questão fica condicionado ao uso obrigatório dos EPI’s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações.

III - fica suspenso o funcionamento dos espaços de eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

Ficam excluídos da suspensão parcial em questão:

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem condicionado ao uso obrigatório dos EPI’s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

2 - as lojas do comércio em geral com atividade não essencial fica autorizado o funcionamento no período das 08h às 18h; as atividades reputadas essenciais com funcionamento até às 22h, inclusive supermercados, quitandas, frutarias, mini mercados, mercearias e afins, padarias, açougues, revenda de água mineral, de botijão GLP, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

ALCOOLICA A PARTIR DAS 18H e em ambas situações condicionado ao uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

3 - salões de beleza com o funcionamento das 08h às 18h condicionado ao uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

4. os postos de combustível e as farmácias com funcionamento até 24h, com a vedação de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas a partir das 18h;

5. as lojas de produtos agropecuários e de material de construção com funcionamento até às 18h;

6. as oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 18h;

7. as operações de entrega sob a modalidade de delivery somente poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DELIVERY NA PORTA DO ESTABELECIMENTO**;

8. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários, devendo ser observadas as medidas de uso obrigatório dos EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de 1,0m (um) metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

9 - A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, deve, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso obrigatório de EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

I – fica autorizado o funcionamento parcial em 50% de sua capacidade física os estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos condicionado o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, adoção de medidas de distanciamento mínimo de um metro entre os usuários dos serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

II - fica autorizado o funcionamento parcial em 50% de sua capacidade física as associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares condicionado o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, adoção de medidas de distanciamento mínimo de um metro entre os usuários dos serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 4º - Fica permitida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias até o número de 15 hóspedes e mediante o uso obrigatório dos EPI's básicos como:

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro entre as mesas nos locais para refeições e em de uso comum e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 03 de junho de 2020, no período de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 60/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos com as restrições de horários de funcionamento dispostas na letra “a” do artigo 3º deste decreto e que fazem parte da ressalva prevista na letra “a” do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o controle de acesso ao estabelecimento, o uso de obrigatório de EPI’s básicos como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

III - aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

a) Preferência à entrega de produtos (delivery);

b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;

c) O atendimento estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - **Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.**

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho.

Art. 12 – Fica sem efeito a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes e fica determinado:

I – a observância de acesso diário de até 30 pessoas durante as celebrações de missas e sacramentos, cultos religiosos e demais celebrações religiosas permitidas no caput do presente artigo, inclusive para o fim de manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre os fiéis ou participantes das celebrações e atos religiosos e o uso obrigatório de máscaras;

II – durante os atos religiosos é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool gel e o máximo arejamento e ventilação do local com a abertura de portas e janelas e uso de ventilação artificial;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antônio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 13 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada a prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares permanecem suspensas até o dia 11 de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o caput, as secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas internamente, das 08:00h às 13:00h, à exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em horário ordinário.

Art. 16 – **Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção** no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA, 04 de Junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 67/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

“Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Política Pública de Assistência Social do município de Antônio Gonçalves/Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 2.880/2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Antônio Gonçalves, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício nº AL nº 2511/2020

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 029, de 20 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Antônio Gonçalves, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus. (COVID-19);

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando a Portaria Nº 378, de 7 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem e medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de SUS;

Considerando as medidas administrativas já tomadas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação já existente no orçamento/2020:

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

ÓRGÃO: 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANT. GONÇALVES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 05	ANT. GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
AÇÃO: 2039	MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS/SCFV)

Art. 2º. As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito extraordinário, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº 217/2017 e 248/2019, em decorrência do Crédito Extraordinário autorizado neste Decreto.

Art. 5º - O Crédito Extraordinário Autorizado neste Decreto, será consignado à estrutura de custos do **Fundo Municipal de Assistência Social** no valor de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, da respectiva Unidade Orçamentária e ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete Do Prefeito Do Município De Antônio Gonçalves, Estado Da Bahia, Em 08 de junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 68/2020 08 DE JUNHO DE 2020.

“Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Política Pública de Assistência Social do município de Antônio Gonçalves/Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº. **2.880/2020**, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL nº 2.511/2020

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 029, de 20 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Antônio Gonçalves, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus. (COVID-19);

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem e medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de SUS;

Considerando as medidas administrativas já tomadas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

ÓRGÃO: 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANT. GONÇALVES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 05	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
AÇÃO: 2066	AÇÕES DO COVID NO SUAS – PARA EPI – PORTARIA 369/2020
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – FTE 29	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.750,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 15.750,00

ÓRGÃO: 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANT. GONÇALVES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 05	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
AÇÃO: 2067	AÇÕES DO COVID NO SUAS – PARA ACOLHIMENTO – PORTARIA 369/2020
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – FTE 29	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 800,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – FTE 29	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 800,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – FTE 29	OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 800,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – FTE 29	OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 0,00
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – FTE 29	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 0,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 2.400,00

Art. 2º. As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito extraordinário, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 4º. - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº 217/2017 e 248/2019, em decorrência do Crédito Extraordinário autorizado neste Decreto.

Art. 5º - O Crédito Extraordinário Autorizado neste Decreto, será consignado à estrutura de custos do **Fundo Municipal de Assistência Social** no valor de **R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais)**, da respectiva Unidade Orçamentária e ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete Do Prefeito Do Município De Antônio Gonçalves, Estado Da Bahia, Em 08 De Junho De 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722